



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROC. Nº 0000234/23

REF: Gerenciamento setor de tecnologia da informação

O Presidente da Câmara Municipal de Catanduva, **Ver. Marcos Aparecido Ferreira**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei de Licitações, visando a contratação de empresa especializada no gerenciamento do setor de tecnologia da informação com ênfase para suporte técnico em suas diversas áreas, e, tendo em vista o parecer do setor Jurídico desta Casa, bem como de tudo que consta nos autos retro acima indicado **ratifica** os atos praticados deste processo, por dispensa de licitação, do objeto retro acima, prevista no art. 75, II da Lei Federal 14.123, de 01 de abril de 2021, em prol da empresa NEWSIGNAL SOLUÇÕES EM INTERNET E TECNOLOGIA – CNPJ nº 21.889.101/0001-35, cravada na cidade de Jaboticabal.

Catanduva, em 07 de fevereiro de 2023.

Ver. Marcos Aparecido Ferreira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA E A EMPRESA LEBRÃO DE BARROS & CALEGARI LTDA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO COM ÊNFASE PARA SUPORTE TÉCNICO EM SUAS DIVERSAS ÁREAS.

PROCESSO Nº 00000234/23.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, originado pela Tomada de Preços nº 01/2011, na melhor forma e único efeito de direito, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, entidade jurídica de Direito Público interno, inscrita no C.N.P.J. Nº 51.840.544/0001-00, com sede na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, à Praça Conde Francisco Matarazzo, s/n, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, **MARCOS APARECIDO FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 14.727.238-5-SSP-SP, inscrito no C.P.F./MF nº 055.825.938-37, residente e domiciliado à Rua Acre, 115, Bairro São Francisco, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa LEBRÃO DE BARROS & CALEGARI LTDA, também conhecida por NEWSIGNAL SOLUÇÕES EM INTERNET E TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.889.101/0001-35 e Inscrição Estadual nº 391.078.400.112, situada na Rua Barão do Rio Branco, 858, Sala 01, Bairro Centro, na cidade de Jaboticabal-SP, devidamente representada por SERGIO RENATO LEBRÃO DE BARROS, portador da Cédula de Identidade nº 44.225.937-2-SSP-SP, e do CPF/MF nº 292.428.708-11, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Rio Branco, 858, na cidade de Jaboticabal-SP, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tem justo e avençado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. - Constitui objeto da presente contratação de empresa especializada no gerenciamento de tecnologia da informação com ênfase para suporte técnico em suas diversas áreas.-

2. CLAUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2. - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos deste processo, constantes do Processo nº 00000234/23 e, em especial, a Proposta de Preços e os documentos de habilitação da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1- As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação própria da Câmara Municipal, sob a classificação funcional programática 01.031.0001.2.002- Manutenção Secretaria da Câmara, da Categoria Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terc Pessoa Jurídica, do exercício financeiro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- Pelo fornecimento dos objetos deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total de R\$14.182,50(catorze mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) mensais correspondente ao valor resultante do quantitativo total constante da ordem de R\$56.730,00(cinquenta e seis mil, setecentos e trinta reais), irredutível e sem qualquer acréscimo.

4.2 – Os valores devidos pela Câmara serão pagos em até 05(cinco) dias após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela CONTRATANTE.

4.3 – A contagem do prazo a que se refere a cláusula 4.2 deste instrumento contratual terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.

4.4 – Em caso de irregularidade no(s) item(s) do(s) objeto(s) entregue(s) na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL DOS SERVIÇOS

5.1 – O objeto desta contratação será no endereço sito à Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº, Centro, Catanduva-SP, durante vinte e quatro(24) horas por dia e 7(sete) dias da semana, pelo período de 04(quatro) meses sem que haja interrupção dos servidores instalados na Câmara Municipal, bem como as demais condições constantes do processo e seu termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 – Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pela lei federal 14.133/21.-

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo realizar os serviços em



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

consonância com o objeto deste CONTRATO e de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

7.1.1 – Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste CONTRATO, inclusive despesas com transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da avença.

7.1.2 – Deve a CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8. - A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas e pagar as notas fiscais emitidas, nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9. Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no art. 124, II, da Lei nº 14.133/21, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento, inclusive a prorrogação deste contrato pelo prazo previsto no art. 107 do mesmo dispositivo legal acima, desde que devidamente justificado pelas partes interessadas.

9.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que não poderá ultrapassar o limite indicado, conforme dispõe o art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDA

10. - O descumprimento do prazo para o cumprimento dos termos pactuados neste instrumento contratual e seu anexo, sujeitará a contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

às seguintes sanções, sem prejuízo das demais previstas no Edital, em Lei ou Regulamento:

a) **Multa** de até 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

b) **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 02(dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

c) **Declaração de Idoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

d) A CONTRATADA também é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado conforme disposto na Lei Federal 14.133/21.-

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21 independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos demais dispositivos da mesma lei.

11.2 – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. - O foro competente, para dirimir qualquer ação fundada no presente Contrato, é o da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03(tres) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Catanduva, em 06 de fevereiro de 2023.


MARCOS APARECIDO FERREIRA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE





CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

LEBRÃO DE BARROS & CALEGARI LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: Paulo Roberto de Moraes
RG.....: 10.545.931-SSP-SP

2. _____

Nome:
RG:.....: